
PORTARIA Nº 719/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir medidas a serem adotadas para emissão e uso da identidade funcional dos membros da Magistratura do Estado do Ceará e dos servidores do Poder Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará emitirá identidades funcionais destinadas, exclusivamente, aos membros da Magistratura do Estado do Ceará e aos servidores do Quadro III - Poder Judiciário Estadual e de ocupantes de cargos em comissão da sua estrutura organizacional, cuja expedição ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Portaria:

ANEXO I:

Cédula Modelo A - destina-se à identificação dos Magistrados estaduais em atividade;

Cédula Modelo B - destina-se à identificação dos Magistrados estaduais aposentados.

ANEXO II:

Cédula Modelo C - destina-se à identificação dos servidores em atividade do Quadro III - Poder Judiciário e de ocupantes de cargos em comissão da sua estrutura organizacional, excetuando-se os previstos na Cédula Modelo D.

Cédula Modelo D - destina-se à identificação dos ocupantes de cargos em comissão da sua estrutura organizacional de simbologia DGS.

Art. 2º - A carteira funcional é o documento oficial de identificação expedido pelo Tribunal de Justiça, dotado de fé pública, no qual se encontram inseridos os dados pessoais e funcionais de cada Magistrado ou servidor.

Art. 3º - Ao titular da identidade funcional de Magistrado são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas conferidas em lei para o desempenho de sua missão institucional, devendo ser consignado na cédula de identidade o seguinte texto: "AO PORTADOR DESTA IDENTIDADE DEVERÃO SER ASSEGURADOS AUXÍLIO E COOPERAÇÃO QUE VENHA NECESSITAR OU SOLICITAR PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES".

Parágrafo Único - Na identidade do Magistrado aposentado não se fará referência às prerrogativas aludidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A perda do cargo de Magistrado ou da condição de servidor do Poder Judiciário obriga o titular da identidade a restituí-la ao Tribunal de Justiça.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão incumbido da expedição, substituição, cancelamento e recebimento de devolução, pelos Magistrados ou servidores, das identidades funcionais.

§ 1º - A primeira via da identidade funcional será expedida após o início do exercício funcional, após o preenchimento do formulário de requisição.

§ 2º - O requerimento de substituição da identidade funcional deverá ocorrer nos casos de:

I - alteração de dados biográficos;

II - problemas relacionados com o estado de conservação do documento;

III - roubo ou furto comprovado;

IV - perda ou extravio, que deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - Nos casos dos incisos I a II do parágrafo anterior a entrega da nova identidade funcional fica condicionada à devolução da via anterior.

§ 4º - No caso do inciso III do § 2º deste artigo deverá ser apresentada cópia do Boletim de Ocorrência Policial pertinente.

Art. 6º - Constarão da identidade funcional, além da foto digital do Magistrado ou do servidor, os seguintes dados:

I - nome;

II - cargo ou função e número da sua matrícula funcional;

III - filiação;

IV - naturalidade;

V - data de nascimento;

VI - número e tipo da identidade civil/órgão emissor;

VII - CPF/MF;

VIII - grupo sanguíneo;

IX - assinaturas do identificado e da autoridade emissora;

X - data de validade do documento;

XI - número da identidade funcional, no modelo de identificação dos Magistrados.

§ 1º - A autoridade emissora da identidade funcional dos Magistrados é o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A autoridade emissora da identidade funcional dos servidores, inclusive comissionados, é o Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Os servidores do Poder Judiciário perderão o direito ao uso da identidade funcional, devendo restituí-la ao Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes casos:

I - exoneração ou demissão;

II - suspensão de vínculo funcional, inclusive licença para o trato de interesse particular;

III - pena disciplinar de suspensão;

IV - aposentadoria;

V - uso indevido, comprovado mediante procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º - O prazo de validade das identidades funcionais será de:

I - cinco anos para os Magistrados e servidores do Quadro III - Poder Judiciário;

II - dois anos para os servidores que ocupam cargo comissionado, exclusivamente.

Art. 9º - As atuais identidades funcionais deverão ser substituídas no prazo de até seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria, ocasião em que perderão validade.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 978 de 3 de outubro de 2007, publicada na edição do Diário da Justiça de 4 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2009.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

ANEXO I DA PORTARIA Nº 719, DE 07 DE JULHO DE 2009
CÉDULA MODELO A
CARTEIRA FUNCIONAL DOS MAGISTRADOS



CÉDULA MODELO B
CARTEIRA FUNCIONAL DOS MAGISTRADOS
APOSENTADOS



ANEXO II DA PORTARIA Nº 719, DE 07 DE JULHO DE 2009
CÉDULA MODELO C
CARTEIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE
DO QUADRO III



CÉDULA MODELO D
CARTEIRA FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA DGS



PORTARIA Nº 707/2009 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º a 10 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ascensão funcional - progressão por desempenho - aos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 5º a 10 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, relativo ao interstício de 01.06.2006 a 31.05.2007, conforme determina o art. 9º da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria, conforme preceitua o Art. 21 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, ocorrerão a partir da sua publicação no Diário da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 707 /2009

PROGRESSÃO POR DESEMPENHO – INTERSTÍCIO 2006-2007

GRUPO 1 – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	TOTAL PONTOS	REFER. ATUAL	REFER. NOVA
1	1	5259	GLICIA FERREIRA MAIA	37,50	AJ24	AJ25
1	2	201537	JOSE EDISON EUDSON GUERRA AIRES	25,00	AJ24	AJ25